CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026– PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026– PMBGR/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026– PMBGR/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SUPERMERCADO JKS LTDA (SUPERMERCADO JKS), CNPJ Nº 31.273.772/0001-20.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sebastião Leal, nº 4140, centro, Baixa Grande do Ribeiro (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.218/0001-83, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.024.913-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO JKS LTDA (SUPERMERCADO JKS)**, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **31.273.772/0001-20, IE: 19.626.528-2,** sediada na **R MARTINS DOS SANTOS, Nº 3291, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, Telefone**: (89) 99909-7325, E-mail: simonesantos2603@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr(a). **SIMONE ALVES DOS SANTOS CABRAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **03238585380**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 160/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico nº 048/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E CONDIMENTOS IN NATURA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, (ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31)**: nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº. **160/2026**, Procedimento nº. **048/2026,** sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA	QTD	UND	MARCA	V.UNIT R$	V.TOTAL R$
1	**ABACATE**	**464371**	FRUTA TIPO: ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ABACATE MANTEIGA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA E FIRME, COLORAÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA VARIEDADE, SEM RACHADURAS, MANCHAS, ÁREAS AMOLECIDAS, MOFO OU SUJIDADES, PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	400	KG	LOCAL	R$ 9,90	R$ 3.960,00
2	**ABACAXI**	**464374**	FRUTA TIPO: ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ABACAXI PÉROLA, FRESCO, INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FORMATO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS DA VARIEDADE, COROA ÍNTEGRA E BEM FORMADA, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, SEM RACHADURAS, FERMENTAÇÃO, MOFO, PODRIDÃO OU SUJIDADES, PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	500	KG	LOCAL	R$ 7,90	R$ 3.950,00
3	**ABÓBORA**	**467424**	LEGUME IN NATURA TIPO: ABÓBORA CABOTIÁ/JAPONESA, ADICIONAL: CORTADA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ABÓBORA CABOTIÁ/JAPONESA CORTADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS E FUNGOS, LIMPA E SEM SUJIDADES.	600	KG	LOCAL	R$ 6,20	R$ 3.720,00
4	**ABOBRINHA**	**463749**	LEGUME IN NATURA TIPO: ABOBRINHA ITALIANA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ABOBRINHA ITALIANA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM ASPECTO FIRME, CASCA BRILHANTE E ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, RUGAS, FERIMENTOS OU DANOS MECÂNICOS, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE, ISENTA DE PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	200	KG	LOCAL	R$ 4,70	R$ 940,00
5	**ACELGA**	**463818**	VERDURA IN NATURA TIPO: ACELGA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ACELGA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS, FIRMES E CROCANTES, TALOS FIRMES E DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS, AMARELECIMENTO, MURCHA, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	400	KG	LOCAL	R$ 4,70	R$ 1.880,00
6	**ALFACE**	**463832**	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA, UNIDADE: UNIDADE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALFACE CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, ÍNTEGRAS, FIRMES E CROCANTES, CABEÇA BEM FORMADA, SEM SINAIS DE MURCHA, AMARELECIMENTO, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS OU SUJIDADES.	500	UND	LOCAL	R$ 5,10	R$ 2.550,00

7	**ALHO**	**463938**	CONDIMENTO TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: CABEÇA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CABEÇAS FIRMES, SECAS E COMPACTAS, CASCA ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, MOFO, PODRIDÃO OU BROTAMENTO, ISENTO DE SUJIDADES E PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	400	KG	LOCAL	R$ 27,90	R$11.160,00
8	**BANANA**	**464449**	FRUTA TIPO: BANANA PRATA/BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BANANA PRATA/BRANCA, ORGÂNICA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA E FIRME, SEM MANCHAS ESCURAS, FERIMENTOS, PODRIDÃO OU SUJIDADES, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO.	2000	KG	LOCAL	R$ 7,40	R$14.800,00
9	**BATATA DOCE**	**463761**	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA-DOCE, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BATATA-DOCE ORGÂNICA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES, SEM TERRA EXCESSIVAMENTE ADERIDA À CASCA.	600	KG	LOCAL	R$ 6,50	R$ 3.900,00
10	**BATATA INGLESA**	**463754**	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E LIMPA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS ESCURAS, BROTOS, PODRIDÃO, ÁREAS MOLES, PARASITAS, LARVAS OU SUJIDADES.	1000	KG	LOCAL	R$ 8,70	R$ 8.700,00
11	**BETERRABA**	**463767**	LEGUME IN NATURA TIPO: BETERRABA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COM CASCA LISA E ÍNTEGRA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS, PODRIDÃO, MURCHA, FERIMENTOS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	1000	KG	LOCAL	R$ 10,30	R$10.300,00
12	**CEBOLA**	**463784**	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CEBOLA BRANCA ORGÂNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E SECA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM FERIMENTOS, BROTAMENTO, PODRIDÃO, MANCHAS, PARASITAS OU SUJIDADES.	900	KG	LOCAL	R$ 6,70	R$ 6.030,00
13	**CENOURA**	**463770**	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	500	KG	LOCAL	R$ 9,00	R$ 4.500,00
14	**CHEIRO VERDE**	**463888**	CONDIMENTO TIPO: CEBOLINHA, COENTRO E SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICO, UNIDADE: MOLHO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:	250	MAÇO	LOCAL	R$ 5,40	R$ 1.350,00

			CHEIRO-VERDE ORGÂNICO, COM CEBOLINHA, COENTRO E SALSA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, VERDES, FIRMES E DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MURCHA, AMARELECIMENTO, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.					
15	**CHUCHU**	**463778**	LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHUCHU VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, CASCA ÍNTEGRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	600	KG	LOCAL	R$ 5,30	R$ 3.180,00
16	**COUVE**	**463822**	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COUVE FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, VERDES, FIRMES E DE COLORAÇÃO UNIFORME, TALOS FIRMES, SEM MURCHA, AMARELECIMENTO, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	400	KG	LOCAL	R$ 5,90	R$ 2.360,00
17	**GENGIBRE**	**463900**	CONDIMENTO TIPO: GENGIBRE, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: GENGIBRE FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM RAÍZES FIRMES, ÍNTEGRAS, CASCA CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS ESCURAS, ÁREAS MOLES, PODRIDÃO, MOFO, PARASITAS OU SUJIDADES, COM AROMA E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIOS DO PRODUTO.	300	KG	LOCAL	R$ 27,10	R$ 8.130,00
18	**LARANJA PERA**	**464393**	FRUTA TIPO: LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LARANJA PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS, ÁREAS MOLES, PODRIDÃO, FERIMENTOS, PARASITAS OU SUJIDADES.	900	KG	LOCAL	R$ 5,50	R$ 4.950,00
19	**LIMÃO**	**464398**	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LIMÃO TAITI, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS, ÁREAS MOLES, PODRIDÃO, FERIMENTOS, PARASITAS OU SUJIDADES, COM AROMA PRÓPRIO DO PRODUTO.	800	KG	LOCAL	R$ 5,30	R$ 4.240,00
20	**MAÇÃ**	**464400**	FRUTA TIPO: MAÇÃ GALA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MAÇÃ GALA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA E SEM MANCHAS, PODRIDÃO, ÁREAS MOLES, FERIMENTOS, PARASITAS OU SUJIDADES.	800	KG	LOCAL	R$ 14,40	R$11.520,00
21	**MAMÃO**	**464404**	FRUTA TIPO: MAMÃO PAPAIA/MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MAMÃO PAPAIA/AMAZÔNIA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTO	400	KG	LOCAL	R$ 7,30	R$ 2.920,00

			DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.					
22	**MARACUJÁ**	**464415**	FRUTA TIPO: MARACUJÁ AZEDO/MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MARACUJÁ AZEDO/AMARELO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, PODENDO APRESENTAR RUGOSIDADE PRÓPRIA DO ESTÁGIO DE MATURAÇÃO, SEM PODRIDÃO, MANCHAS, ÁREAS MOLES, PARASITAS OU SUJIDADES.	500	KG	LOCAL	R$ 16,70	R$ 8.350,00
23	**MANDIOCA**	**463795**	LEGUME IN NATURA TIPO: MANDIOCA/AIPIM, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MANDIOCA/AIPIM FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	500	KG	LOCAL	R$ 7,90	R$ 3.950,00
24	**MELANCIA**	**467419**	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MELANCIA VERMELHA ORGÂNICA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM FERIMENTOS, RACHADURAS, PODRIDÃO, MANCHAS, PARASITAS OU SUJIDADES, COM POLPA FIRME E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO.	2000	KG	LOCAL	R$ 3,55	R$ 7.100,00
25	**MELÃO**	**467420**	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MELÃO AMARELO ORGÂNICO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, COM CASCA ÍNTEGRA, COLORAÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA VARIEDADE, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, MANCHAS, ÁREAS MOLES, PARASITAS OU SUJIDADES.	600	KG	LOCAL	R$ 6,70	R$ 4.020,00
26	**PEPINO**	**463810**	LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PEPINO ORGÂNICO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FORMATO CILÍNDRICO, CASCA ÍNTEGRA, LISA OU LEVEMENTE RUGOSA, POLPA FIRME E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS, PODRIDÃO, FERIMENTOS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	400	KG	LOCAL	R$ 6,90	R$ 2.760,00
27	**PIMENTÃO**	**463809**	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PIMENTÃO VERDE, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS, CASCA ÍNTEGRA E FIRME, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	300	KG	LOCAL	R$ 11,50	R$ 3.450,00
28	**REPOLHO**	**463839**	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO/VERDE, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: REPOLHO BRANCO/VERDE, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADO, FIRME E ÍNTEGRO, COM FOLHAS DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM FERIMENTOS, MANCHAS, PODRIDÃO, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS OU SUJIDADES.	400	KG	LOCAL	R$ 7,60	R$ 3.040,00

29	TANGERINA	464436	FRUTA TIPO: TANGERINA PONCAN, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TANGERINA PONCAN, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS, ÁREAS MOLES, PODRIDÃO, FERIMENTOS, PARASITAS OU SUJIDADES.	900	KG	LOCAL	R$ 5,60	R$ 5.040,00
30	TOMATE	481106	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE, ESPÉCIE: BRASILEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMUM, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TOMATE COMUM, DE ESPÉCIE BRASILEIRA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTO DE PODRIDÃO, MANCHAS, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E SUJIDADES.	500	KG	LOCAL	R$ 10,20	R$ 5.100,00
31	UVA	464441	FRUTA TIPO: UVA RUBI, APRESENTAÇÃO: NATURAL, UNIDADE: QUILOGRAMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: UVA RUBI, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CACHOS ÍNTEGROS, BAGAS FIRMES E CASCA ÍNTEGRA E BRILHANTE, COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, PODRIDÃO, ÁREAS MOLES, MOFO, PARASITAS OU SUJIDADES.	400	KG	LOCAL	R$ 16,90	R$ 6.760,00
VALOR TOTAL DOS ITENS								**R$164.610,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de ***R$ 164.610,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).***

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta)* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação: **ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTORA DE CONTRATO

16.1. Fica designada como Gestora do Contrato a Sr.ª. **ANDRIZA NEGREIROS LIMA, PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **RONALDO PEREIRA PAESLANDIM, PORTADOR DO CPF Nº 956.983.103-00.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021

Baixa Grande do Ribeiro – PI, **29 de Setembro de 2026.**

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SUPERMERCADO JKS LTDA
(SUPERMERCADO JKS)
CNPJ Nº 31.273.772/0001-20
CONTRATADA

ANDRIZA NEGREIROS LIMA
GESTOR DO CONTRATO

RONALDO PEREIRA PAESLANDIM
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

VISTO EM ___/___/___

_____
Prefeito Municipal